

LEI N.º 359/2006
DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

**“DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ESCOAMENTO DE ESGOTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 016/2006 de sua autoria com a Emenda 001/2006 de autoria do Vereador Lair Perossi, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O calculo para as contas de água e esgoto obedecem a tabela em anexo, de acordo com as categorias de consumo.

§ 1º - As categorias serão subdivididas em residencial, comercial e pública.

§ 2º - O consumo é subdividido em três variáveis do 0 a 10 metros cúbicos, de 11 a 20 metros cúbicos e acima de 20 metros cúbicos.

Art. 2º - O valor do aumento da tarifa de água que trata a presente Lei terá como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA/IBGE**, que será repassado anualmente.

Art. 3º - Dos imóveis que não possuem hidrômetro será exigido o pagamento mínimo correspondente a 30 metros cúbicos ao mês.

Art. 4º - Dos imóveis em construção e dos terrenos baldios que não possuam hidrômetros, não será exigido pagamento até que passam ser habitadas.

Parágrafo Único – Excetua-se das prerrogativas de que alude este artigo os terrenos explorados pelo seu proprietário ou terceiro.

Art. 5º - O valor a ser cobrado pelo esgoto corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado de água, acrescido no valor total da conta mensal.

Art. 6º - Nas ligações em que se constatar a existência de mais de uma residência ligada, o total de metros cúbicos será dividido, igualmente, para cada residência e calculado nos termos da tabela em anexo.

Art. 7º - Os débitos de água e esgoto vencidos até 31/12/2005, poderão ser parcelados em até 15 meses, com a redução de multa moratória e juros de mora, observadas as seguintes condições:

I – redução de 100% do valor devido à título de multa moratória e juros de mora, para pagamento à vista;

II - redução de 90% do valor devido à título de multa moratória e juros de mora, para parcelamento de 2 a 12 meses;

III - redução de 80% do valor devido à título de multa moratória e juros de mora, para parcelamento em até 15 meses;

Art. 8º - O valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior à R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Único – Fica consignado que o não pagamento de uma parcela implicará no vencimento de todas as demais.

Art. 9º - Para fazer jus ao parcelamento o devedor deverá solicitar o benefício até 31/12/2006.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 25 de outubro de 2006.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO